



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANÁ

RUA: Elpidio dos Santos, S/N - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122

CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

### LEI MUNICIPAL Nº 352/2010, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

**SUMULA:** Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, Senhor Rogério Antonio Benin, submete a apreciação do Legislativo o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - A Assistência Social, direito do Cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não-contributiva, que prevê os mínimos Sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, considera-se Sociedade Civil:

- a) Usuário ou organização aquela que congrega, representa e defende os interesses dos segmentos previstos da Lei Organiza da Assistência Social – LOAS, sendo usuário da Assistência Social, a criança, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência ou quem dela precisar;
- b) Entidade prestadora de Serviços e organização de assistência social que presta sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei;
- c) Trabalhador no setor compreendido pelo grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundário ou universitário, que esteja constituído legalmente em associações, conselhos de classes ou sindicatos que atuem diretamente em entidades de atendimento ou defesa dos direitos dos usuários de assistência social.

**Art. 3º** - As instituições mencionadas no artigo anterior deverão ter por atividade principal uma, ou mais, das seguintes ações;

*Arquivo do Substituto*  
em 15/10/2010  
Pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANÁ

RUA: Elpidio dos Santos, S/N - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122  
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

- I – a proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadores de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V – a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

**Art. 4º** - Às instituições de Assistência Social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade Pública, através de Decreto, conforme dispõe a Legislação.

**Art. 5º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado, de caráter deliberativo, permanente, de Composição paritária, de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - O CMAS deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% representantes da sociedade civil:

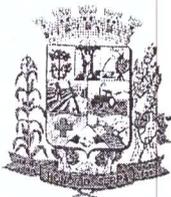
- I – representante dos usuários ou de organização de usuários da Assistência social;
- II – entidades e organizações de Assistência Social;
- III – entidades de trabalhadores do setor.

§ 1º: Os representantes governamentais devem pertencer aos setores que desenvolvam ações ligadas as políticas sociais e econômicas, sendo: Departamento de Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho, Fazenda e outros.

§ 2º: Os representantes governamentais devem ser pessoas detentoras de decisão no âmbito da Administração Pública, contudo não há impedimento para a participação.

**Art. 7º** - Os membros, titulares e suplentes, governamental serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - Os membros, titulares e suplentes, da sociedade civil serão indicados por seus segmentos, após, serão referendados, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANÁ

RUA: Elpidio dos Santos, S/N - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122  
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

**Art. 9º** - O titular do órgão municipal responsável pela coordenação pela Política Municipal de Assistencial Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, é membro nato do CMAS.

**Art. 10** - Compete ao CMAS:

- I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;
- II. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;
- III. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;
- IV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- V. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e ou federal, alocados no fundo municipal de assistência social;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual, e Municipal;
- VII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos ;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANÁ

RUA: Elpidio dos Santos, S/N - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122  
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

- VIII. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;
- IX. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- X. Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- XI. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XII. Aprovar o pleito de habilitação dos municípios;
- XIII. Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/ BPC e benefícios eventuais;
- XIV. Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;
- XV. Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XVI. Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;
- XVII. Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;
- XVIII. Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do governo municipal;
- XIX. Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- XX. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XXI. Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelos governos estadual e federal;
- XXII. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;
- XXIII. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
- XXIV. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XXV. Publicar no órgão oficial do município suas resoluções e seus respectivos pareceres.

**Art. 11** - A atividade dos membros do CMAS e funcionamento, reger-se-á pelo regimento interno, a ser elaborado pela Diretoria nos primeiros trinta dias de sua posse.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANÁ

RUA: Elpidio dos Santos, S/N - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122  
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

**Art. 12** - O CMAS possuirá a seguinte estrutura:

- I - Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros;
- II - Comissões paritárias de assuntos específicos, constituídos por resolução do Plenário;
- III - Plenário

§ 1º O cargo de presidente será eleito/a entre seus membros, em reunião plenária, observando a alternância de representação governamental e não governamental;

§ 2º - O cargo de 1º tesoureiro deveser servidor da área da Fazenda do Município, é membro integrante dos representantes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** - O CMAS reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente ou por a maioria de seus membros.

**Art. 14** - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

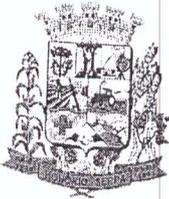
**Art.15** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**Art. 16** - O exercício da Função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligencias autorizadas por este.

**Parágrafo único** - O pagamento de despesas com transporte, estadia e alimentação, terá caráter de ressarcimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANÁ

RUA: Elpídio dos Santos, S/N - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122  
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

**Art. 17** - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao CMAS, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal, são demissíveis "Ad nutum", por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 18** - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - Faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a da sua recepção pela Secretaria do Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado por sentença incorrível, por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único** - a substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes da Comissão Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art.19** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do CMAS, serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**Art.20** - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos, deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Presidente do CMAS.

**Art.21** - Perderá o mandato a instituição que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANÁ

RUA: Elpidio dos Santos, S/N - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122

CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

- I- extinguir sua base territorial de atuação no Município de Honório Serpa;
- II- tiver constatada em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no CMAS;
- III- sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Parágrafo único** - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

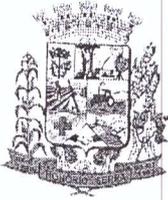
### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 22** - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais, profissionais do Município de Honório Serpa e do Poder Executivo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

**Art. 23** - A Conferência Municipal de Assistência Social, será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta dias) anteriores à data, para eleição do Conselho.

§ 1º - Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão Comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

§ 2º - A convocação da Conferência, será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANÁ

RUA: Elpidio dos Santos, S/N - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122

CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

**Art. 24** - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social, serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho, no período de 60 (sessenta) dias anteriores a data de instituição/organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único – Somente serão aceitas as indicações do representante/delegado, quando credenciado no prazo de até 05 dias anteriores à realização da Conferência mediante expediente expresso e protocolado no referido Conselho.

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art.25** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de duração indeterminada e natureza contábil, vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 26** - As receitas componentes do FMAS, serão provenientes de:

- I- Repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II- Transferências do Município;
- III- Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- Transferências do Exterior;
- VI- Dotações orçamentais da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
- VII- Receitas de acordo e convênios;
- VIII- Outras Receitas;
- IX- Recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias do âmbito do governo estadual.

R\$ 2.016,00 (dois mil e cem e sessenta e seis reais); item nº 02, pelo valor unitário Daniel Heschel Me, CNPJ sob nº 10.257.026/0001-73; item nº 04, pelo valor unitário de R\$ 11.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais); item nº 05, pelo valor unitário de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos); perfazendo um total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); item nº 05, pelo valor unitário e total de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais); Valor total do participante é de R\$ 3.950,00 (três mil noventa e cinco reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREÇO PRESENCIAL Nº 66/2010**  
**ABERTURA: 07.06.2010**  
**HORARIO: 09h00min**

**DATA: 20.05.2010**  
**OBJETO:** registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para bens e futuras aquisições de materiais laboratoriais, para realização de exames laboratoriais diversos, conforme discriminado no objeto do presente edital. Análises todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 66/2010, HOMOLOGADO e procedimento licitatório em epígrafe aos licitantes:  
Biomarchesini Produtos Científicos Ltda, CNPJ sob nº 80.993.751/0001-95; Item nº 01, 03, 10, 12, 14, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31, pelo valor total estimado de R\$ 4.114,19 (quatro mil cento e quatorze reais e dezesseis centavos).  
Laborclin Produtos Para Laboratórios Ltda, CNPJ sob nº 76.619.113/0001-31; Item nº 11, 16, 21 e 23, pelo valor total estimado de R\$ 474,66 (quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).  
C. R. Tedardi & Cia Ltda, CNPJ sob nº 05.133.297/0001-87; Item nº 06, 07, 08, 09, 13 e 32, pelo valor total estimado de R\$ 304,39 (trezentos e quatro reais e trinta e nove centavos).  
Laborrys Produtos Diag. e Hosp. Ltda, CNPJ sob nº 04.013.726/0001-10; Item nº 02 e 05, pelo valor total estimado de R\$ 4.074,00 (quatro mil e setenta e quatro reais).  
Valor total estimado da licitação é de R\$ 8.967,24 (oito mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos).  
Coronel Vivida, 07 de junho de 2010.  
**Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2010.**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Três Poderes, s/n, as 09h00min do dia 29 de junho de 2010, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 73/2010, objetivando-se a aquisição de 01 (um) Etímetro Alíco-Sensor, ser utilizado pela polícia Militar de Coronel Vivida - PR. O valor máximo total é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). O edital poderá ser obtido junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min ou através do site www.pmmc.com.br e informações pelo telefone (46) 3232-8304 ou 3232-8331.  
Coronel Vivida, 11 de junho de 2010.  
**Ademir Antonio Aziliero**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 063/2010**

**OBJETO:** Aquisição de 01(um) veículo da marca Renault Máster Furgão 2,5 DCI 16 V 8M3, LHI 09/09, adaptada para ambulância simples remoção, CONTRATO Nº 063/2010, conforme INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2010 - PMSI. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAUDADE DO IGUAÇU, com sede na Rua Padre Felipe Siera Ruiz, nº 327 Centro - Saúde do Iguaçu - Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 09.227.510/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Presidente do Fundo Municipal de Saúde Udemir Aires Cabiani, portadora do RG Nº 6.251.113-3 e CPF Nº 482.618.820-04 e Prefeito Municipal CONTRATADA: RENAULT DO BRASIL S/A inscrita no CNPJ Nº 00.913.443/0001-73, Inscrição Estadual 90102000-05, neste ato representado por Alex Heil de Brito, inscrito no CPF nº 191.138.358-23 e RC nº 20.440.983/SF VALOR: R\$ 83.402,18 (oitenta e três mil quatrocentos e doze reais e deztois centavos). PRAZO DE ENTREGA: 90 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias. ASSINATURA DO CONTRATATO: 02/03/2010.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Esta Lei, dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.  
Artigo 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Honório Serpa, será feito através de um conjunto de Ações Governamentais e Não-Governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à Individualidade e convivência familiar e comunitária.

Artigo 3º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programas culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Artigo 4º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:  
I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
II - Conselho Tutelar.

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações que tenham vinculação com crianças e adolescentes.

Artigo 6º - Compete ao CMDCA:  
I - Opinar a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;  
II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros, zona urbana ou rural em que se localizam;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;  
IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possa afetar as suas deliberações;  
V - Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

-Orientação e apoio sócio-familiar;  
-Apoio sócio-educativo em meio aberto;  
-Colocação sócio-familiar;

-Abrigo;  
-Liberdade Assistida;  
-Semiliberdade;

-Internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069).

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 12º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 13º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 14º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 15º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 16º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 17º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 18º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 19º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 20º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 21º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 22º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 23º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 24º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 25º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 26º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 27º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 28º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 29º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 30º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 31º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 32º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 33º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 34º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 35º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 36º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 37º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;

Artigo 38º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser formado por 50% de membros governamentais sendo estes preferencialmente ligados aos setores de:

I - Educação;  
II - Saúde;  
III - Assistência Social;  
IV - Trabalho;  
V - Cultura;  
VI - Esportes;  
VII - Meio Ambiente;  
VIII - Defesa do Consumidor;  
IX - Defesa do Cidadão;  
X - Defesa do Meio Ambiente;  
XI - Defesa do Patrimônio Cultural;